



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Governo do Distrito de Gorongosa:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Pamber Na Nhauenge.

Associação Nzeru Mbaire - Casa Banana Sede.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupedzana-Nhaussembe.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphezana-Tazaronda.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutsuaca Kulalama.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuverana Kunaphedza.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Muatiphedza - Nhanhaze.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mucane Kuaetcha Gorongosa.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulombo Ndimunthu-Mangú.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ngatibatane.

Associação de Poupança e Crédito Nhacha-Manguo.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzara Ya Pera.

Associação Nzeru Ndi Vida.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Zina Ponessa.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Organização das Mulheres.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Paco Chitanimbo.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pambere Nacuphatana.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamberi Nacubatana Nhanjuchi.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tadzindiquira Piro.

Associação de Poupança e Crédito Tionenimbo 1.

Associação de Poupança e Crédito Tionenimbo 2 Vunduzi.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tiphezenimbo Tazaronda.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Nhataca.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanguira Paco 2.

União Provincial de Camponeses de Inhambane.

Above Ground Level, Limitada.

Água Glaciar, Limitada.

Anos Felizes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Apex Risk Management Services, Limitada.

Ariety & Rita – Consult, Limitada.

Centro de Estética e Nutrição Ktsi, Limitada.

Century Projects, Limitada.

Clear Moçambique – Instalações Electromecânicas, Limitada.

Colégio Hikmah Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Agrária, Processamento e Serviços, Limitada.

Cretilhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CSJ Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E&H – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Kia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FDL – Serviços, Limitada.

Fido Technologies, Limitada.

Fuyuan International, Limitada.

G.A.S, Construções, Limitada.

Infinitos Sabores, S.A.

J.Vale Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Megaruma Mining, Limitada.

MJL, Comércio de Bens e Serviços, Limitada.

Moeba, Limitada.

Mphuara-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Niveta Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nova Petroleum, Limitada.

Pinduka Engenharia, S.A.

Sabura Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sher Investments, Limitada.

Strain Construções, Limitada.

Top House Diversity – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Topakura Investimentos, Limitada.

Última Estação, Limitada.

Umbrela Taxi & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vemba Mulher e Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

YADIR.CM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Abbas Paulo Abediningo Zimba, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Abbas Paulo Abediningo Zimba Júnior para passar a usar o nome completo de Arsénio Abbas Zimba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Setembro de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D' Almeida Jumá Zamila*.



Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadão, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento jurídico da União Provincial de Camponeses de Inhambane, abreviadamente designada (UPCI), com sede na cidade de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciou dos documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim nos termos do n.º 2, do artigo 9, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a União Provincial de Camponeses de Inhambane, abreviadamente designada UPCI.

Governo da Província de Inhambane, 15 de Abril de 2020. — O Governador da Prncincia, *Daniel Francisco Chapo*.



Governo do Distrito de Gorongosa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tiphezenimbo Tazaronda, na localidade de Tambarara-Tazaronda, posto administrativo Sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tiphezenimbo Tazaronda, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tionenimbo 2 Vunduzi, na localidade de Tambarara, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tionenimbo 2 Vunduzi, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tadzindiquira Piro, na localidade de Tambarara-Piro, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006 de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tadzindiquira Piro, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamberi Nacubatana Nhanjuchi, na localidade de Tambarara-Tazaronda, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamberi Nacubatana Nhanjuchi, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Nzeru Ndi Vida, na localidade de Canda-Nhandar, posto administrativo de Nhamadzi, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Ndi Vida, do Posto Administrativo de Nhamadzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphezana-Tazaronda, na localidade de Tambarara-Tazaronda, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupedzana-Tazaronda, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupedzana-Nhaussembe, na localidade de Tambarara-Nhaussembe, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5 do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupedzana-Nhaussembe, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agropecuária Pamber na Nhauenge, na localidade de Tambarara-Nhauenge, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006 de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Pamber na Nhauenge do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Paco Chitanimbo, na localidade de Tambarara-Tazaronda, posto administrativo Sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Paco Chitanimbo, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanguira Paco 2, na localidade de Cavalo-Nhaurimbe, posto administrativo de Vunduzi, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanguira Paco 2, do Posto Administrativo de Vunduzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Nhataca, na localidade de Tambarara-Tsuassicana, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Nhataca, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Zina Ponessa, na localidade de Tambarara-Mucodza, Posto Administrativo Sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Zina Ponessa, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Mbaire, na localidade de Casa Banana-Sede, posto administrativo Vunduzi, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006 de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Mbaire, do Posto Administrativo de Vunduzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutsuaca kulalama, na localidade de Tambarara-Mucodza, posto administrativo Sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutsuaca kulalama, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ngatibatane, na localidade de Tambarara-Tazaronda, Posto Administrativo Sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ngatibatane, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuverana Kunaphedza, na localidade de Casa Banana-Mutche, posto administrativo de Vunduzi, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006 de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuverana Kunaphedza, do Posto Administrativo de Vunduzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tionenimbo 1, no posto administrativo de Vunduzi-Nhaurimbe, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a associação de Poupança e Crédito Rotativo Tionenimbo 1, do Posto Administrativo de Vunduzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 25 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pambere Nacuphatana, na localidade de Tambarara-Matucudur, Posto Administrativo Sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pambere Nacuphatana, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 25 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Organização das Mulheres, na localidade de Tambarara-Nhambondo, posto administrativo Sede, no Distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Organização das Mulheres, do Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 25 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nhacha-Manguo, na localidade de Canda, posto administrativo de Nhamadzi, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nhacha-Manguo, do Posto Administrativo sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 25 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mucane Kuaetcha, na localidade de Canda-Murombozi, posto administrativo de Mhamadzi, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mucane Kuaetcha, do Posto Administrativo de Nhamadzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 25 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Muatiphedza Nanhaze, na localidade de Cavalo, posto administrativo de Vunduzi, no Distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Muatiphedza Nanhaze, do Posto Administrativo de Vunduzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 28 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulombo Ndimunthu-Mangúo, na localidade de Canda, posto administrativo de Mhamadzi, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulombo Ndimunthu-Mangúo, do Posto Administrativo de Nhamadzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 28 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzara Ya Pera, na localidade de Canda-Murombodzi, Posto Administrativo de Nhamadzi, no distrito de Gorongosa, requereu ao administrador do distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida

como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzara Ya Pera, do Posto Administrativo de Nhamadzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, em Sofala, 28 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Dezembro de 2021, foi atribuída a favor de Mellica, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10383L, válida até 21 de Setembro de 2026 para ouro e minerais associados, no distrito de Moma, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 35' 00,00"	39° 03' 10,00"
2	- 16° 39' 20,00"	39° 03' 10,00"
3	- 16° 39' 20,00"	39° 01' 30,00"
4	- 16° 39' 00,00"	39° 01' 30,00"
5	- 16° 39' 00,00"	39° 00' 20,00"
6	- 16° 38' 30,00"	39° 00' 20,00"
7	- 16° 38' 30,00"	38° 59' 40,00"
8	- 16° 35' 50,00"	38° 59' 40,00"
9	- 16° 35' 50,00"	39° 00' 20,00"
10	- 16° 35' 00,00"	39° 00' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 25 de Janeiro de 2022. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Pamber Na Nhauenge

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Pamberi Na Nhauenge.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Pamberi Na Nhauenge tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Tambarara.

Três) A Associação Agro-Pecuária Pamberi Na Nhauenge constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

a) O desenvolvimento das actividades

- agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo

sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) A Mesa da Assembleia Geral da associação;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário e um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação Agro-Pecuária Pamberi Na Nhauenge

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Agro-Pecuária Pamberi Na Nhauenge) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Agro-Pecuária Pamberi Na Nhauenge, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Agro-Pecuária Pamberi Na Nhauenge, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação Agro-Pecuária Pamberi Na Nhauenge por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Nzeru Mbairi – Casa Banana Sede

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nzeru Mbairi – Casa Banana Sede.

Dois) A Associação Nzeru Mbairi – Casa Banana Sede tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de Tazaronda, na localidade de Casa Banana, comunidade de Casa Banana Sede.

Três) A Associação Nzeru Mbairi – Casa Banana Sede constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do

processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário e um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação Nzeru Mbairi – Casa Banana Sede

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Nzeru Mbairi – Casa Banana Sede) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Nzeru Mbairi – Casa Banana Sede, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos a duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Nzeru Mbairi – Casa Banana Sede, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação Nzeru Mbairi – Casa Banana Sede por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupedzana - Nhaussembe

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupedzana - Nhaussembe.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupedzana - Nhaussembe tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Nhaussembe.

Três) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupedzana - Nhaussembe constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Mesa da Assembleia Geral da associação;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário e um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupedzana - Nhaussembe

Um) Constituem o fundo da associação (Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupedzana - Nhaussembe) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupedzana - Nhaussembe, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos a duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação de Poupança e Crédito Rotativo

Kupedzana - Nhaussembe, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupedzana - Nhaussembe por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Kuphezana - Tazaronda

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Kuphezana - Tazaronda.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Kuphezana - Tazaronda tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Tazaronda.

Três) A Associação de Poupança e Crédito Kuphezana - Tazaronda constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das

necessidades básicas de cada membro;

- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Mesa da Assembleia Geral da associação;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente (como

chefe de produção), um secretário e um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação de Poupança e Crédito Kuphezana - Tazaronda

Um) Constituem o fundo da associação (Associação de Poupança e Crédito Kuphezana - Tazaronda) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Kuphezana - Tazaronda, cada associado deverá pagar o valor de 400,00MT (quatrocentos meticais), pagos a duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação de Poupança e Crédito Kuphezana - Tazaronda, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação de Poupança e Crédito Kuphezana - Tazaronda por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutsuaka Kulalama

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutsuaka Kulalama.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutsuaka Kulalama tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Mucodza.

Três) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutsuaka Kulalama constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário e um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutsuaka Kulalama

Um) Constituem o fundo da associação (Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutsuaka Kulalama) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo

Kutsuaka Kulalama, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutsuaka Kulalama, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutsuaka Kulalama por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuverana Kunaphedza

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuverana Kunaphedza.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuverana Kunaphedza tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de Vunduzi, na localidade de Casa Banana, comunidade de Mutche.

Três) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuverana Kunaphedza constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela

Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário e um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuverana Kunaphedza

Um) Constituem o fundo da associação (Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuverana Kunaphedza) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kupedzana - Nhaussembe, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuverana Kunaphedza, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuverana Kunaphedza por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de

dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Muatiphedza Nhanhaze

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Muatiphedza Nhanhaze.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Muatiphedza Nhanhaze tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de Vunduzi, na localidade de Cavalo, comunidade de Nhanhaze.

Três) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Muatiphedza Nhanhaze constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário e um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Muatiphedza Nhanhaze

Um) Constituem o fundo da associação (Associação de Poupança e Crédito Rotativo Muatiphedza Nhanhaze) todas as contribuições

em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Muatiphedza Nhanhaze, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Muatiphedza Nhanhaze, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Muatiphedza Nhanhaze por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Mucane Kuaetcha - Gorongosa

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Mucane Kuaetcha - Gorongosa.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Mucane Kuaetcha - Gorongosa tem a sua sede

na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Canda, comunidade de Murombodzi.

Três) A Associação de Poupança e Crédito Mucane Kuaetcha - Gorongosa constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário e um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação de Poupança e Crédito Mucane Kuaetcha - Gorongosa

Um) Constituem o fundo da associação (Associação de Poupança e Crédito Mucane Kuaetcha - Gorongosa) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Mucane Kuaetcha - Gorongosa, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação de Poupança e Crédito Mucane Kuaetcha - Gorongosa, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação de Poupança e Crédito Mucane Kuaetcha - Gorongosa por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulombo Ndimunthu - Mangúo

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulombo Ndimunthu – Mangúo.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulombo Ndimunthu – Mangúo tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de Nhanhadzi, na localidade de Canda, comunidade de Mangúo.

Três) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulombo Ndimunthu – Mangúo constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais,

incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário e um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulombo Ndimunthu – Mangúo

Um) Constituem o fundo da associação (Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulombo Ndimunthu – Mangúo) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulombo Ndimunthu – Mangúo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulombo Ndimunthu – Mangúo, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mulombo Ndimunthu – Mangúo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ngatibatane

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ngatibatane.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ngatibatane tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Tazaronda.

Três) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ngatibatane constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Mesa da Assembleia Geral da associação;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário e um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Trêze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ngatibatane

Um) Constituem o fundo da associação (Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ngatibatane) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ngatibatane, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação de Poupança e Crédito Rotativo

Ngatibatane, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Ngatibatane por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Nhacha - Manguo

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Nhacha - Manguo.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Nhacha - Manguo tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Tamarara.

Três) A Associação de Poupança e Crédito Nhacha - Manguo constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Mesa da Assembleia Geral da associação;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanco do plano de actividades;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário e um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação de Poupança e Crédito Nhacha - Manguo

Um) Constituem o fundo da associação (Associação de Poupança e Crédito Nhacha - Manguo) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Nhacha - Manguo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação de Poupança e Crédito Nhacha - Manguo, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação de Poupança e Crédito Nhacha - Manguo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzara Ya Pera

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzara Ya Pera.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzara Ya Pera tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de vila sede, na localidade de Canda, comunidade de Murombodzi.

Três) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzara Ya Pera constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Mesa da Assembleia Geral da associação;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário e um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzara Ya Pera

Um) Constituem o fundo da associação (Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzara Ya Pera) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzara Ya Pera, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos a duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzara Ya Pera, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzara Ya Pera por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Nzeru Ndi Vida

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nzeru Ndi Vida.

Dois) A Associação Nzeru Ndi Vida tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo de Nhamadzi, na localidade de Canda, comunidade de Nhandar.

Três) A Associação Nzeru Ndi Vida constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente (como chefe de produção), um secretário e um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação Nzeru Ndi Vida

Um) Constituem o fundo da associação (Associação Nzeru Ndi Vida) todas as contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação de Poupança e Crédito Mucane Kuaetcha - Gorongosa, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Nzeru Ndi Vida, bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da Associação Nzeru Ndi Vida por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando tiver comportamentos negativos.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerão o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Zina Ponessa

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Zina Ponessa.

Dois) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Zina Ponessa tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo Vila Sede na Localidade de Tambarara, Comunidade de Mucodza.

Três) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Zina Ponessa constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Nzeru Zina Ponessa tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancaria junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral do Poupança crédito rotativo;

- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice – presidente, 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice- presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1º fiscal e 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos do Poupança Crédito Rotativo

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação Poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Poupança Crédito Rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação Poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

Um) A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SEIS

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Organização das Mulheres

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação de Poupança e Crédito Organização das Mulheres.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Organização das Mulheres tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo Vila sede na localidade de Tamarara, comunidade de Nhambondo.

Três) A Associação de Poupança e Crédito Organização das Mulheres constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) A Associação de Poupança e Crédito Organização das Mulheres tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral do Poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo conselho de direcção composto por 4 membros.

Dez) O conselho de direcção será composto por: presidente, 1 vice- presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1º presidente, 1º fiscal e 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUARTO

Fundos do Poupança Crédito Rotativo

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (quarenta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado devera pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação poupança crédito rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Paco Chitanimbo

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Paco Chitanimbo.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Paco Chitanimbo tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo vila sede na localidade de Tamarara, bairro de Matucudur.

Três) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Paco Chitanimbo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

São objectivos da associação:

- Desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancaria junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação ;

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral do poupança crédito rotativo;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia devera discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice – presidente, 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice- presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1º fiscal e 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável;

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos do Poupança Crédito Rotativo

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito Rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (Vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação Poupança crédito rotativo, cada associado devera pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação Poupança crédito rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam

por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

O omissos nos estatutos, valera o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Pambere Nacuphatana

ARTIGO UM

Denominação, sede duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Pambere Nacuphatana.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Pambere Nacuphatana tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo Vila sede na localidade de Tamarara, comunidade de Matucudur.

Três) A associação de Poupança e Crédito Pambere Nacuphatana constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) A Associação de Poupança e Crédito Pambere Nacuphatana tem como

objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice – presidente, 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo conselho de direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice- presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1º fiscal e 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação PCR

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamberi Nacubatana Nhanjuchi

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamberi Nacubatana Nhanjuchi.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamberi Nacubatana Nhanjuchi tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo Vunduzi, bairro Nhamadzi.

Três) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamberi Nacubatana Nhanjuchi constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamberi Nacubatana Nhanjuchi tem o seu objectivo o desenvolvimento das actividades da PCR, pequeno negocio e agro-pecuária para melhorar as condições de vida dos associados e o cumprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Desenvolver pequenas machambas hortícolas;
- Promover invento cultural para as crianças;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral da associação;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanco do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice – presidente, 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice- presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1º fiscal e 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação PCR

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado devera pagar o valor de 50,00 (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO CINCO

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

O omissos nos estatutos, valera o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tadzindiquira Piro

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tadzindiquira Piro.

Dois) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Tadzindiquira Piro tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo vila sede na localidade de Tambarara, Comunidade Piro.

Três) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Tadzindiquira Piro constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

São objectivos da associação:

- A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tadzindiquira Piro tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancaria junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice – presidente, 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O conselho de direcção será composto por: presidente, 1 vice- presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1presidente, 1º fiscal e 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos do Poupança Crédito Rotativo

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito Rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Poupança Crédito Rotativo, cada associado devera pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Poupança Crédito Rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

Os omissos nos estatutos, valera o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Tionenimbo - 1

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de associação de Poupança e Crédito Tionenimbo 1.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Tionenimbo 1 tem sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo Vunduzi, na localidade de Tamarara - Nhaurimbe, comunidade de Nhaurimbe.

Três) A Associação de Poupança e Crédito Tionenimbo 1 constitui- se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) A Associação de Poupança e Crédito Tionenimbo 1 tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;

- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice – presidente, 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo conselho de direcção composto por 4 membros.

Dez) O conselho de direcção será composto por: presidente, 1 vice- presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1º fiscal e 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constitui o fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro o deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta

(150) dias;

- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

O omissos nos estatutos, valera o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Tionenimbo 2 Vunduzi

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Tionenimbo 2 Vunduzi.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Tionenimbo 2 Vunduzi tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo Vila sede na localidade de Tambarara, comunidade Vunduzi.

Três) A Associação de Poupança e Crédito Tionenimbo 2 Vunduzi constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- a) A Associação de Poupança e Crédito Tionenimbo 2 Vunduzi tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses

colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da Poupança Crédito Rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice – presidente, 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice- presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1º fiscal e 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos do Poupança Crédito Rotativo

Um) Constitui o fundo da Associação (Poupança Crédito Rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado devesa pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tiphezenimbo Tazaronda

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tiphezenimbo Tazaronda.

Dois) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Tiphezenimbo Tazaronda tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, posto administrativo vila sede, localidade de Tambarara, comunidade de Tazaronda.

Três) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tiphezenimbo Tazaronda constitui-se

por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Tiphezenimbo Tazaronda tem o seu objectivo o desenvolvimento das actividades da PCR, pequeno negocio e agro-pecuária para melhorar as condições de vida dos associados e o comprimento das necessidades básicos de cada membro;
- Desenvolver pequenas machambas hortícolas;
- Promover invento cultural para as crianças;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral da associação;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal;

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- O relatório de contas da associação;
- Contribuições de membros em valor ou em trabalho.
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice – presidente, 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice-presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1º fiscal e 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da Associação PCR

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

O omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Nhataca

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Nhataca.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Nhataca tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo vila sede na localidade de Tamarara, comunidade Tsuassicana.

Três) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Nhataca constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da associação:

- A Associação de Poupança e Crédito Rotativo União Nhataca tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral da associação;

- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice-presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1º fiscal e 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Fundos da Associação PCR

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

O omissos nos estatutos, valera o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na república de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanguira Paco 2

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanguira Paco 2.

Dois) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanguira Paco 2 tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo Vunduzi na localidade de Cavallo, comunidade Nhaurimbe.

Três) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanguira Paco 2 constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objectivos

Um) São objectivos da associação:

- A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Wanguira Paco 2 tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

Dois) a associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria;

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice – presidente, 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice- presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1º fiscal e 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUARTO

Fundos do Poupança Crédito Rotativo

Um) Constitui o fundo da associação (Poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação poupança crédito rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO SETE

Omissos

O omissos nos estatutos, valera o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

União Provincial de Camponeses de Inhambane

Certifico, para efeitos de publicação, que no onze de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a associação supra mencionada, sob o NUEL 101715590, constituída no dia um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, entre:

Primeiro. Associação Agro Pecuária 7 de Abril de Inhambane representada pelo senhor Saíde Amélia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente no bairro de Marrabone, portador do Bilhete de Identidade n.º 08012088356J, emitido em 24 de Fevereiro de 2012 pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Segundo. Associação Agropecuária Pfuca lichile, representada pelo senhor Eugénio Francisco Boene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural Panda, residente em Massalane, distrito de Panda, Nhafunguane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081202680757N, emitido a 2 de Novembro de 2012 (vitalício) pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Terceiro. Associação 1 de Maio de Ngulela, representada pelo senhor Abel Catinhane Mavie, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente no bairro Nhamiba, Nhanombe, Distrito de Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 080500273437J, emitido em 27 de Agosto de 2020 pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Quarto. Associação Agrícola Kuzuanana, representada pela senhora Dulce Armando Rungo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, residente no povoado Tchau, distrito de Morrumbene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102329692B, emitido a 27 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Quinto. Associação Agrícola-Kuhluwuka, representada pela senhora Hortência Lourenço Guiamba, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente em Malaia, Morrumbene, povoado de Chissicuane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081107382325S, emitido a 27 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Sexto. Associação dos Combatentes Agropecuários de Chilacua, representada pelo senhor Abel Luís Nhamutocue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, distrito de Massinga, residente no bairro Chilacua, portador do Bilhete de Identidade n.º 08090473992F, emitido a 25 de Fevereiro de 2014 pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Sétimo. Associação de Camponeses de Mavume, representada pelo senhor Salomão Chiucane Mazive, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Funhalouro, distrito de Funhalouro, residente em Mavume-Funhalouro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080201168588Q, emitido a 28 de Junho de 2017 pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Oitavo Associação de Camponeses de Chicangane-Funhalouro, representada pela senhora Clemência Francisco Mazive, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Funhalouro, residente em Mucúne-Funhalouro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080201039885P, emitido a 6 de Abril de 2021 pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Nono. Associação dos Criadores e Agricultores de Govuro (ACAGO), representada pelo senhor Jorge Lourenço Albino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Govuro, residente em Mataúla-Nova Mambone, portador do Bilhete de Identidade n.º 080302821276A, emitido em 8 de Fevereiro de 2013 pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane; e

Décimo. Associação Rio Chaque, representada pelo senhor Fernando Máquina, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Homóine, residente no povoado de Covane, Golo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080407009720, emitido em 24 de Outubro de 2017 pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A União Provincial de Camponeses de Inhambane, abreviamente designada por UPCI é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se regi pelos presentes estatutos e regulamento interno.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A UPCI tem a sua sede na cidade de Inhambane, podendo por deliberação em assembleia geral abrir outras delegações ou qualquer forma de representação em todo território da província de Inhambane.

Dois) A UPCI constitui-se por tempo indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A UPCI prossegue os seguintes objectivos:

- O apoio à produção agrícola, formação e capacitação dos seus membros (camponeses);
- Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus membros nas áreas económicas, comercial e cultural;
- Representar os seus membros em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus membros;
- Promover a formação técnica dos seus membros;
- Assegurar a aquisição de sementes e insumos agrícolas para os seus membros;
- Apoiar os membros no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização, na utilização e gestão conjunta de bens e serviços e;
- Melhorar a produção agro-pecuária dos membros para o seu autossustento.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

São membros da UPCI, as Uniões e Núcleos Distritais de camponeses que outorgarem na escritura da constituição da união e, bem assim as pessoas singulares e colectivas que serão admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO CINCO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros, deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um terço dos membros fundadores da União e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta, depois de examinada pelo Conselho de Direcção, será submetida com o parecer deste órgão, à primeira Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros entram no gozo dos seus direitos, depois de aprovada e paga a respectiva joia e quotas.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- Participar e votar na Assembleia Geral;

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da União;
- Usufruir dos benefícios das actividades ou serviços da União;
- Serem informados das actividades desenvolvidas pela União e verificar as respectivas contas;
- Usar de todos os direitos que se circunscrevem nos objectivos e poderes definidos nos presentes estatutos;
- Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos membros;
- Dar contributo e, dignificar o bom nome da associação;
- Pedir a sua demissão sempre que achar conveniente.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- Pagar a joia e respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da União e para a realização dos seus objectivos;
- Exercer os cargos para os quais tenha sido eleito com competência, zelo e dedicação;
- Prestar contas das tarefas e responsabilidades que forem incumbidas;
- Conhecer, cumprir, e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais, estatuto e seu regulamento;
- Contribuir para o bom nome da associação;
- Aceitar os cargos para os quais forem confiados.

ARTIGO OITO

Exclusão dos membros

Serão excluídos com advertência prévia os membros que:

- Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Faltarem ao pagamento de joias ou das quotas por um período superior a 6 meses;
- Ofenderem o prestígio da União ou dos seus órgãos ou lhes causem prejuízos.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Órgãos sociais da União, funcionamento e competências

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da União os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e, as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros da União.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, vice-presidente, dois secretários e um vogal.

ARTIGO DEZ

Convocação e presidência da Assembleia Geral

A convocação da Assembleia Geral será por aviso aos membros, fixado na sede da União e distribuído às Uniões e Núcleos Distritais, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos 40 dias de antecedência, devendo nele constar a agenda de trabalhos:

- a) A convocação da Assembleia Geral deverá ser obrigatoriamente feita a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos membros;
- b) A Assembleia Geral elegerá dentre os membros, um presidente que dirigirá os respectivos trabalhos, um vice-presidente, 2 secretários e um vogal, sendo o seu mandato de 5 anos renovável uma vez.

ARTIGO ONZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais da União;
- b) Apreciar e votar os relatórios anuais (narrativo e financeiro) do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar o programa e orçamento das actividades anuais da União;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da joia e das quotas mensais a pagar pelos membros;
- g) Aprovar por maioria as alterações dos estatutos;

h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da União;

i) Deliberar sobre qualquer outro assunto relevante da União e que conste da respectiva agenda de trabalhos;

j) compete à Assembleia Geral convocar uma assembleia extraordinária para eleição dos membros dos órgãos sociais em caso de impedimento ou morte dum membro.

SECÇÃO II

ARTIGO DOZE

Conselho de Direcção

O órgão de administração da União é o Conselho de Direcção, constituído por 3 membros (presidente, vice-presidente e 1 secretário), sendo o seu mandato de 5 anos renováveis uma vez.

ARTIGO TREZE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o relatório balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da União e alienar os que não sejam indispensáveis, bem como contratar serviços de apoio à União;
- d) Representar a União em qualquer acto ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Administrar o fundo social da União e contrair empréstimos.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e deliberará por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá trimestralmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO QUINZE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da União, sendo composto por 3 membros eleitos, dos quais um será o presidente com direito ao voto de desempate, 1 secretário e 1 vogal, cujo

mandato é por um período de 5 anos e renovável uma vez.

Dois) O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar pelo menos duas sessões anuais, para apreciação do relatório e contas do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Fundo da União

ARTIGO DEZASSEIS

Fundos sociais

Constituem fundos da União os seguintes:

- a) As joias e as quotas cobradas às Uniões e Núcleos distritais;
- b) Donativos, legados, subsídios e outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- c) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a União aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Duas disposições finais

ARTIGO DEZASSETE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da União, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da União nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de 5 membros a designar pela Assembleia Geral enquanto não estiverem criadas os órgãos a assembleia constituinte definirá de imediato a criação dos órgãos e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo de seis meses.

ARTIGO DEZOITO

Casos de omissões

Em tudo quanto ficou omissa será regulado pelas disposições legais aplicáveis, e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, onze de Março de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.



Above Ground Level, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de cinco de Janeiro de dois mil vinte e dois, a sociedade Above Ground Level, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Maputo,

matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 101322238, com capital social integralmente e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, os sócios deliberam a cessão de quotas, em que a sócia Rosete Luísa Daniel Banze, cede na totalidade a sua quota no valor de quatro mil quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, a favor do senhor Leonildo Martins Matlombe, que entra na sociedade como novo sócio.

A sócia Rosete Luísa Daniel Banze, aparta-se da sociedade nada tem haver dela.

Em consequência fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério José Uthui;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Nádia Celeste da Oração Uthui, e,
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonildo Martins Matlombe.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Água Glaciar, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído errado no *Boletim da República* n.º 25 de 7 de Fevereiro de 2022, no primeiro parágrafo do Artigo Primeiro, onde se lê: Águas Glaciar, Limitada deve-se ler Água Glaciar, Limitada.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Anos Felizes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos que por acta número um, de 24 de fevereiro de dois mil e vinte e dois a sócia única manda publicar, que a sociedade Anos Felizes-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro das Mahotas, Avenida Lurdes Mutola, n.º 4327, rés-do-chão, distrito Municipal Kamavota, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL, 101710084, constituída à 25 de Fevereiro de 2022;

Albertina Fernando Matusse Chissano, solteira, natural de Maputo, residente nesta cidade distrito Municipal 4, quarteirão 10, casa 102, nacionalidade moçambicana, B. Mahotas, kamavota, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110300073441C, de 28 de Agosto de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Anos Felizes-Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Lurdes Mutola, n.º 4327, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: Comércio geral, prestação de serviços, e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente 100% do capital, pertencente a única sócia Albertina Fernando Matusse Chissano.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Albertina Fernando Matusse Chissano.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se, pela assinatura da única sócia administradora, e pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos de omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Apex Risk Management Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte um, os sócios Carlos André Simbine da sociedade Apex Risk Management Services, Limitada, por si e em representação da sócia Simz Consultores-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL100722798, deliberaram a cessão da totalidade das suas quotas nos valores de dezasseis mil meticais e quatro mil meticais, respectivamente a favor de Jonah Chicuse, entrando para a sociedade como único sócio e consequentemente transformma a sociedade em sociedade unipessoal e alteram integralmente os estatutos que regem a sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Apex Risk Management Services Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende n.º 847 cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de consultoria em seguros e serviços conexos, gestão de risco, análise de sinistros e consultoria actuarial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma uma quota única de vinte mil meticais correspondente ao sócio Jonah Chikuse.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência, a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um administrador, podendo este ser sócio ou não mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) Fica desde já nomeado Jonah Chikuse para exercer as funções de director executivo da sociedade cabendo a ele a prática de todos os actos de administração da mesma, representá-la em juízo e fora dele, podendo ainda delegar os presentes poderes em parte ou na sua totalidade à pessoa que confiar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios ou representantes seus, independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão do sócio ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 18 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ariety & Rita – Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura do dia treze de Agosto de dois mil e treze, lavrada a folhas onze e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Samuel Samuel Rubisson Mapume, solteiro, natural de Mussassa-Govuro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102198168A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos três de Março de dois mil e vinte e um e residente no bairro um, nesta cidade de Chimoio; Segundo. Filipe Samuel Munovenguerua Mandava, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100096137F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a quinze de Setembro de dois mil e vinte e residente no bairro Nhaurir, nesta cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ariety & Rita – Consult, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filias, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia-geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços de consultoria e

fiscalização na área de construção civil. A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral dos sócios, exercer outras actividades conexas as actividades principais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de 765.000,00MT (setecentos e sessenta e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Samuel Rubisson Mapume;
- b) Uma quota de valor nominal de 735.000,00MT (setecentos e trinta e cinco mil meticaís), equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Samuel Munovenguerua Mandava.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entres sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por qualquer dos sócios por meio de carta registada ao outro sócio, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Representação da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Samuel Samuel Rubisson Mapume, que desde já fica meneado gerente com dispensa de caução, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio,

e para estranhos, dependera da deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Balanço económico

Um) O exercício social correspondente ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Estética e Nutrição Ktsi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101538613, uma entidade denominada Centro de Estética e Nutrição Ktsi, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Kalianee da Silva Adolfo Virgilio, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105610133F, emitido a 13 de Janeiro de 2021, residente em Maputo, na Rua Kibiriti Diwani, n.º 59, menor de idade, neste acto representada pela sua mãe Margarida Oliveira da Silva; Thandyswa as

Silva Adolfo Virgilio, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100374535F, emitido a 13 de Janeiro de 2021, residente em Maputo, na rua Kibiriti Diwani, n.º 59, menor de idade, representada pela sua mãe Margarida Oliveira da Silva; Siu Lan Chin, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105950896P, residente em Maputo, na rua Daniel Napatima, n.º 71 e Iasmina Abdul Satar Ibrahim, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100489011A, emitido aos 17 de Dezembro de 2015, residente na cidade da Matola, na rua Xavier Matola, n.º 264.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Centro de Estética e Nutrição Ktsi, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Gil Vicente, n.º 52, bairro da Coop, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de nutrição, estética, fisioterapia, apoio psicológico e psicotécnico, massagens, hidratação e serviços conexas, bem como o comércio a retalho de produtos dietéticos e cosméticos, e importação/exportação desses produtos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade permitida por lei, desde que aprovadas por deliberação dos sócios reunida em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT correspondente a

40% do capital social, pertencente à sócia Thandyswa da Silva Adolfo Virgílio;

- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Kalyanee da Silva Adolfo Virgílio;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Siu Lan Chin;
- d) Uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Iasmina.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, um dos administradores ou um mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que representem pelo menos 50% do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de 51% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um número equivalente à maioria dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

mil meticais), com sede na rua Daniel Tomé Magaia, n.º 173, 3º andar, cidade de Maputo, (doravante referida como a “sociedade”), estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, a abertura de uma sucursal da sociedade na cidade da Beira, tendo por conseguinte deliberado a alteração do artigo primeiro do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Century Project, Limitada. A sociedade adopta o nome comercial Macuti Residence.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Daniel Tomé Magaia, n.º 173, 3º andar, cidade de Maputo e sucursal na Avenida do Centro Comercial de Macuti, Município da Beira, Beira.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Century Projects, Limitada.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



Clear Moçambique – Instalações Electromecânicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Dezembro de dois mil e vinte um, da sociedade Clear Moçambique – Instalações Electromecânicas, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 1178, com o capital social de 2.631.571,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil quinhentos e setenta e um meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100408945, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 47,5% por cento do capital social detida pela sócia Clear Moçambique – Instalações Electromecânicas, Limitada na referida sociedade, tendo sido cedida a favor da JA – Manutenção e Serviços, Lda que entra agora para sociedade como sócia. Em consequência



Century Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Novembro de dois mil e vinte e um, tomada na sede da sociedade comercial Century Projects, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 100884208, com o capital social de 300.000,00MT (trezentos

da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dois milhões, seiscentos e trinta e um mil quinhentos e setenta e um meticais e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.250.000,00MT (um milhão duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Clear Angola – Instalações Electromecânicas, Limitada;
- b) 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia JA - Manutenção e Serviços, Lda;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e um mil quinhentos e setenta e oito meticais e noventa e cinco centavos, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Soares da Costa Moçambique, S.A.

O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Hikmah Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101723402, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Colégio Hikmah Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Anchia Safina Talapa Formiga, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Moçambique, vila olímpica do Zampe-to, n.º do bloco 20, edifício 3, apartamento 4, bairro do Zimpeto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101100014603J, emitido a 14 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação civil de Maputo, celebram o contrato de sociedade que se regerá nos termos dos artigos abaixo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Colégio Hikmah Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que tem a sua sede no bairro de Mutava - Rex Namicopo, próximo de antigo Controlo, de Nacala- Porto, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo social exercer as seguintes actividades:

- a) Criação e direcção de estabelecimento de ensino em todos os níveis escolares e tipos de ensino, no âmbito do sistema nacional de educação incluindo ensino técnico profissional;
- b) Prestação de serviços, técnicos e especializados nas áreas científicas ministradas nos estabelecimentos de ensino da sociedade;
- c) Importação e comercialização de material e equipamento técnico didáctico;
- d) Criação de unidades de investigação, inovação e desenvolvimento em áreas da sua competência técnica;
- e) Representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei;
- f) Arrendamento de salas de aulas a instituições do mesmo ramo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente à única sócia única Anchia Safina Talapa Formiga.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade fica a cargo da única sócia Anchia Safina Talapa Formiga.

Nampula, 11 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária, Processamento e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e

dezoito, foi registada sob NUEL 101011895, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa Agrária, Processamento e Serviços Limitada - AGRICOOP, Lda, constituída entre os membros:

Primeiro: Juma Jorge Daniel Abdala, moçambicano, solteiro, maior, natural de Quelimane, província de Zambézia, residente em Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101644962F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 22 de Novembro de 2017.

Segunda: Lígia do Rosário Vingono Chicopa, moçambicana, casada, maior, natural de Quelimane, província de Zambézia, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100518022P, emitido em Nampula, a 7 de Dezembro de 2015;

Terceiro: Luís Miguel de Amizade Tamele, moçambicano, casado, Natural de Quelimane, província de Zambézia, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104031133Q, emitido em Nampula, a 16 de Maio de 2018.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cooperativa Agrária, Processamento e Serviços Limitada, abreviamento designada por AGRICOOP, Limitada, é uma sociedade agro-pecuária e florestal por quotas rígida pelos artigos presentes no contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade AGRICOOP, Limitada tem a sua sede na província da Zambézia, no Distrito de Mocuba.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção, comercio fomento de produtos e insumos agro-pecuários e florestais;
- b) Firmar parcerias com instituições que se dedicam ao ramo agro-pecuário e florestais;
- c) Prestação de serviços e consultoria agro-pecuária e florestais;
- d) Promoção de desenvolvimento agrária de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representando pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal com valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís) equivalente a trinta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Juma Jorge Daniel Abdala;
- b) Uma cota com valor com valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís) equivalente a trinta e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Lúgia do Rosário Vingono Chicopa;
- c) Outra quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a trinta por cento do capital pertencente o sócio Luís Miguel de Amizade Tamele.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica à cargo do sócio Luís Miguel da Amizade Tamele, que fica desde já nomeado administrador da sociedade com a despesa de doação, sendo obrigatório e a assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula, 28 de Junho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Cretilhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de Março de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101684768, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Cretilhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Clodoaldo Samuel, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Nampaco, na cidade Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200111013F, emitido a 22 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cretilhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, província da Nampula, posto administrativo de Nampacoo, em duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Outras actividades de serviços pessoais N.E

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do sócio Clodoaldo Samuel.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia: Clodoaldo Samuel, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 16 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CSJ Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101722724, uma entidade denominada CSJ Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente particular outorgado do n.º 1, do artigo 328 do Código Comercial, Charles José Charles Campira, solteiro de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100099499M, emitido a 9 de Dezembro de 2021, com validade até ao dia 4 de Agosto de 2026, residente no bairro do Albazine (Kamavota), quarteirão 146, casa n.º 7022, cidade de Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CSJ Construções – Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 25, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Abertura de furos de água;
- c) Consultoria de construção civil;
- d) Prestação de serviços nas áreas de logística, transportes e fornecimento de bens e consumíveis de escritório.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), constituído por uma única quota pertencente o sócio Charles José Charles Campira.

SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

SÉTIMO

(Prestações suprimimentos)

O sócio único poderá conceder a sociedade os suprimimentos de que ele necessite.

OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigações a sociedade

NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões de sócio único deveram ser todas por este pessoalmente lançados num livro destinado a este fim e por ele assinado.

Três) Dependem da deliberação do sócio único.

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alteração do pacto social;
- c) O aumento e a redução de capital social;
- d) A função, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura única que fica desde já nomeado o senhor Charles José Charles Campira.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

Décimo segundo

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**E&h – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões seiscentos e sessenta e seis mil Setecentos vinte e sete, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada E&h – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela senhora Aissa de Lurdes Fernando Aissa, solteira, maior, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nampula, residente na cidade de Nacala - Porto, bairro Mocone, titular do Bilhete de Identidade n.º 031705345979S, emitido pelos Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Setembro de 2020, que se regerá nos termos constantes dos artigos que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação E&h – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com NUIT 401373391, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro Ontupaia, Posto Administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão da sócia única,

desde que as circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito às entidades legais.

Três) A sócia é-lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país, desde que forem observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de animais vivos, de peles, couros e ração.

Dois) A sociedade podem ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que a sócia única acorde, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Aissa de Lurdes Fernando Aissa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que a única sócia o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A única sócia desta sociedade, Aissa de Lurdes Fernando Aissa, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidos pela única sócia ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficaram dispensados de prestar caução e nomeados pela sócia única.

Três) Os gerentes por o administrador nomeado por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e a sócia poderá revoga-los a todo o tempo.

Quatro) Compete a gerência representação da sociedade em todos seus actos e contratos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a

prossecução do projeto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos, são bastante a assinatura da sócia, administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 17 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Kia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101648850, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Electro Kia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Bako Dramera, de nacionalidade maliano, portador do DIRE n.º 11ML00102853Q, emitido a 22 de Dezembro de 2020, pela Direcção Provincial de Migração da cidade de Maputo, residente em Nampula, bairro Central, cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

É celebrado, a 29 de Maio do ano de dois mil vinte e um ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 02/2009, de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Electro Kia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede está estabelecida na cidade de Nampula, Avenida Trabalho, bairro Central, Sipal – ao lado da Loja da Vodacom.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exploração de uma empresa de comércio de equipamentos informáticos (incluindo computadores, consumíveis de escritório, aparelhos electrodomésticos), equipamentos de telecomunicação, material de construção e ferragem,

mobiliário, bicicletas, motociclo e seus acessórios, importação de mercadorias, entre outros serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de uma quota dos sócios nas seguintes proporções.

Bako Dramera com 100.000,00MT (cem mil meticaís), o que corresponde à 100% por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Bako Dramera que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 12 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

FDL - Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101685721, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada constituída FDL-Serviços, Limitada por documento particular e celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Helena Ibraimo Nicoroto, de 48 anos de idade, filha de Ibraimo Nicoroto e de Maria Pachela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101854229I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 07 de Agosto de 2017, natural de Meconta e residente na cidade de Nampula; Carlos António Nautula, de 44 anos de idade, filho de Antonio Nautula e de Catarina Pachela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102605891C, emitido pelo arquivo de identificação Civil de Nampula, a 11 de Setembro de 2017, natural de Meconta e residente na cidade de Lichinga;

Felizmina Alexandre Melita, de 44 anos de idade, filha de Alexandre Julio Henriques e de Catarina Pachela, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100914224H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Fevereiro de 2016, natural de Meconta e residente na cidade de Lichinga.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de sociedade FDL-Serviços, Limitada, de responsabilidade por quotas limitadas, tem a sua sede no Distrito de Cuamba, podendo por deliberação conjunta, abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação social, e qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal exercer a actividade comercial com foco principal de venda e fornecimento de material de escritórios.

Dois) A sociedade poderá associar-se a terceiros adquirindo quotas ou partes sociais ou constituindo novas sociedades, mediante deliberações do sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de duas quotas, assim constituídas:

- Helena Braimo Nicoroto, cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;
- Carlos Antonio Nautula, cem mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- Felizmina Alexandre Melita, cinquenta mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação conjunta.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em conjunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrada no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer os sócios e querendo-o mais de um dos sócios, a cota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

A transmissão da quota só se considera efectuada depois de se proceder à respectiva notificação da sociedade.

Parágrafo único. À sociedade, mediante deliberação expressa em conjunto, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócio, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dele ser arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo de qualquer espécie que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de qualquer dos sócios;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração)

A administração, gerência e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é feita pelo socio Carlos Antonio Nautula, que é desde já nomeado director-geral da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e cotas do exercício e para deliberar ainda quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, e extraordinariamente sempre que for necessário, devendo ser convocadas com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta por centos do capital e em segunda convocação seja qual foro número de sócio presentes ou devidamente representados e independentemente do capital que representa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quota, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessação de quotas;
- b) Destituição de gerente;
- c) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios bem assim a desistência e transação nessas acções;
- d) As alterações de contrato de sociedade;
- e) A transformação ou dissolução da sociedade e o regresso da sociedade a actividades;
- f) A alienação ou oneração de bens e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- g) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas singulares que para o efeito designarem, mediante carta registada dirigida a sociedade.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos resultante da aplicação dos presentes estatutos regularão as disposições

da Lei de onze de Abril mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 21 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Luts Sadique Michessa Assicone*.

Fido Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101714659, uma entidade legal denominada Fido Technologies, Limitada.

Nuah Evcar Padmore, divorciado, de nacionalidade liberiana, portador de Passaporte n.º PP0038065, emitido a 9 de Agosto de 2018 e residente em 3rd Street, Sinkor, Saye Town, Monrovia, Libéria, representado pelo senhor Wilson Gizeldo de Sousa Duarte, com poderes suficientes concedidos pela Procuração em anexo; e Wilson Gizeldo De Sousa Duarte, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101583924P, emitido a 11 de Junho de 2021, na cidade de Maputo e residente na Avenida Josina Machel, n.º 147, 4.º andar, flat 9.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

Nome e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Fido Technologies, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 147, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade adopta o nome comercial de Fido Technologies.

Três) A empresa pode, por decisão dos titulares de quotas, transferir a sua sede para qualquer parte do país, incluindo a abertura ou encerramento de agências, abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Jogos sociais e de diversão;
- b) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;

- c) Prestação de serviços relacionados à actividade principal; e
- d) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação da direcção, a empresa poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma contribuam para o cumprimento do objectivo da empresa, bem como, aceitar concessões, adquirir e gerir acções no capital social de quaisquer outras empresas, independentemente do seu objecto social, ou participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social da empresa subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), divididos em duas quotas, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota com um valor nominal de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Nuah Evcarr Padmore; e
- b) Uma quota com um valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Wilson Gizeldo de Sousa Duarte.

Dois) A assembleia geral pode decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições pelas quais este será realizado.

Três) Salvo decisão em contrário da assembleia geral, no caso de qualquer aumento do capital social, os titulares de quotas devem assegurar que a quota de Wilson Gizeldo de Sousa Duarte permanecerá não diluída.

ARTIGO QUATRO

Gestão e representação da empresa

Um) A administração e gestão da empresa e a sua representação dentro e fora do tribunal, activa e passivamente, será da responsabilidade do conselho de administração, composto por pelo menos 3 (três) directores, um dos quais será o presidente.

Dois) O quotista Wilson Gizeldo de Sousa Duarte terá o direito de indicar um director e o restante será indicado pelo cotista Nuah Evcarr Padmore e todos serão nomeados pela assembleia geral.

Três) Salvo decisão em contrário da assembleia geral, os directores serão eleitos por um período de 4 (quatro) anos, renovável e poderão ser eleitas pessoas de fora da empresa.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á sempre que for considerado necessário para os interesses da empresa, na sede da empresa, ou se o presidente assim o decidir, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por conferência telefónica, videoconferência, ou qualquer método que permita aos presentes comunicar. Nestes últimos casos, o local de reunião será considerado como sendo a sede da empresa.

Cinco) A gestão diária pode ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo titular da quota Nuah Evcarr Padmore e aprovado pela assembleia geral, cujo mandato pode ser por um período de 1 (um) ano, renovável, salvo decisão em contrário da assembleia geral. A assembleia geral pode revogar o mandato do director-geral em qualquer altura.

Seis) A empresa fica vinculada pela assinatura de:

- a) Do presidente do conselho de administração;
- b) 2 (dois) directores, sendo um nomeado pelo titular da quota Nuah Evcarr Padmore;
- c) Do director-geral, dentro dos limites estabelecidos no seu mandato;
- d) Um representante nomeado por a) ou b) acima ou pelo director-geral, dentro dos limites estabelecidos no seu mandato, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Sete) É proibido a qualquer gerente ou procurador assinar, em nome da empresa, quaisquer actos ou contratos relativos a negócios fora da empresa.

Oito) Para actos e documentos meramente administrativos, é suficiente a assinatura de qualquer dos directores indicados pelo titular da quota Nuah Evcarr Padmore, ou do director-geral ou do representante da empresa com poderes para o acto.

Nove) A direcção pode ser regulada por regulamentos internos a aprovar pela direcção da empresa.

Maputo, 4 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

da Machava, Avenida das Indústrias 1617. Deliberaram a cessão da quota onde Sérgio Júlio Mangue, cede na totalidade das suas quotas a favor do seu consócio Lin Jianmei.

Em consequência disso, altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil meticaís (650.000,00MT), distribuídas da seguinte forma:

- a) Tokubei Shimada com 51%, correspondente a 331.500,00MT;
- b) Lin Jianmei, com 49%, correspondente a 318.000,00MT.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

G.A.S, Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100866226, uma entidade denominada G.A.S, Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Moisés Alvaro Siteo, solteiro, maior, natural de Niassa, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101326445S, emitido aos pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Julho de 2017, residente em Marracuene Guava;

Petrus Christiaan Pieters, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 03ZA00046897, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração, residente na cidade de Marracuene.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação G.A.S, Construções, Limitada tem a sua sede em Marracuene Vila, n.º 243.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Fuyuan International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dois de Dezembro de dois mil e dezanove na sociedade da Fuyuan International, Limitada, matriculada sob NUEL 101119939, no dia 8 de Março de 2019, com sede bairro

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), dividido pelo ambos sócios, com o valor de 100.000,00MT pertencente ao sócio Moisés Álvaro Siteo, e 9.900.000,00MT pertencente ao sócio Petrus Christiaan Pieters.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios se assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Infinitos Sabores, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101668088, uma entidade denominada Infinitos Sabores, S.A., que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Infinitos Sabores, S.A., com sede na Avenida Vladimir Lenine, 1.º andar, n.º 530, bairro Central, Kampfumu, Maputo., a sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: Prestação de serviços diversos, organização de eventos, casamentos, festa de aniversário, baptizado e outros eventos similares, aluguer de mesa, cadeiras, panos de mesa, prestação de serviços de catering, aluguer de utensílio, talheres, garfos, pratos e copos, restauração, venda de computadores e seus acessórios, consumíveis de informático, venda de matérias de construção civil; exploração e gestão de centros sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de quinhentos mil meticais, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, sua representação em juízo ou fora, será exercida ela senhora Farida Jamal Givá, com

dispensa de caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora e na ausência desta, de um terceiro dotado de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pela que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 22 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**J.Vale Engenharia
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101571815, a sociedade J.Vale Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Julho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma
e representação social)**

A sociedade adopta a denominação J.Vale Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, a sociedade poderá por deliberação do sócio único, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços nas áreas de construção civil;
- Fornecimento de material de construção;

c) Fornecimento de máquinas e equipamento industrial.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único João Mamani Ferreira Bunga Vale solteiro, maior, filho de Mamani Bunga Vale e de Odete Patrício Ferreira, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana, com residência no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, NUIT 108221909.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio João Mamani Ferreira Bunga Vale, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Março de 2022. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Megaruma Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, datada de vinte e três de Março de dois mil e vinte e um, a sociedade comercial Megaruma Mining, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades legais de Maputo sob o número um zero zero três seis oito zero quatro oito, com capital social de um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais, estando representadas todas as sócias, deliberaram por unanimidade a alteração do ano fiscal de 1 de Julho a 30 de Junho para 1 de Janeiro a 31 de Dezembro e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente os números um e dois do artigo décimo terceiro e republicar os restantes números deste artigo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, que devesse realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano civil seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral, sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

As restantes disposições dos estatutos da sociedade não expressamente alteradas permanecem conforme publicadas.

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

MJL, Comércio de Bens e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MJL, Comércio de Bens e Serviços, Limitada, constituída a catorze de janeiro de dois mil e vinte e dois, junto a Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101682927, sociedade constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de MJL, Comércio de Bens e Serviços, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, distrito municipal KaMpfumu, no bairro Central, na Avenida 24 de Julho no 3143, 1.º andar, e mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços em várias áreas:

Logística, transporte, procurment, actividade de consultoria para os negócios e a gestão, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins, execução de fotocópias, fornecimento de equipamentos e material de escritório, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e., consultoria e programação informática e actividades relacionadas e actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) meticais divididos em duas quotas desiguais distribuído de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Margarida José Lopes, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100281789B, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1666, 1.º andar, flat 3, bairro Central, cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Sharon da Milena Bila, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100263809M, residente na rua dos Cavalos, n.º 4523, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia - Margarida José Lopes - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

Dois) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral, composto por um mínimo de um (1) administrador e, sempre em número impar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Três) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei, os administradores nomeados manter-se-á no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) O conselho de administração poderá designar e relegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no número dois (2) do artigo 4320 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme a deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo conselho de administração; e
- d) Outras prioridades decididas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Moeba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Agosto de dois mil e um, da sociedade Moeba, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100581892, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Neil Andrew Scotney, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Agriprisio

Gabriel Mavale, uma quota de quarenta e nove por cento da sociedade e a cedeu também a Olga Muianga Valente Cháuque, uma quota de um por cento da referida sociedade.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais devido pelos sócios Agriprisio Gabriel Mavale com o valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital; e Olga Muianga Valente Cháuque, com o valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Maputo, 18 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Mphuara-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101587622, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mphuara-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ali Mussa, natural de Mogincual, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100998421C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 31 de Março de 2021, residente no bairro de Namige-Campo, distrito de Mogincual, província de Nampula. É celebrado a 17 de Junho do ano de dois mil e vinte e um ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mphuara-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Mphuara-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito de Mogincual, posto administrativo de Namige, bairro do Campo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Construção civil de obras públicas e privadas;
- b) Confecção de obras como casas, edifícios, pontes, barragens, fundações de máquinas, estradas, aeroportos;
- c) Edificação de moradias, comerciais e de serviços públicos;
- d) Construção de portos, pontes, aeroportos, estradas, hidroeléctricas, túneis;
- e) Actividades de serviços de apoio aos negócios;
- f) E outras.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia-geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a único sócio Ali Mussa.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ali Mussa, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados na categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 5 de Agosto de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Niveta Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 107700593, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Niveta Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mussa Adelino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacaroa, nascido a 11 de Abril de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 030700305420J,

emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 8 de Julho de 2021, residente em Nacaroa Sede, província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Niveta Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Nacaroa, província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo principal comércio a retalho e a grosso e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Comércio a retalho e a grosso de material de escritório e de produtos alimentares;
- b) Fornecimento de bens e serviços;
- c) Prestação de serviços de cópias, digitação, manutenção de móveis e imóveis;
- d) Comércio de produtos alimentares, de higiene e de limpeza;
- e) Outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Mussa Adelino.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mussa Adelino, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para a administração de negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar,

endossar letras e livranças e outros efeito comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos na categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária assinatura do seu sócio administrador.

É nomeado compete a sócia Verónica Lino Albino, que desde já fica nomeada administradora,

Nampula, 11 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nova Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de desasseis de Agosto, do ano dois mil e vinte e um e de onze de Outubro do ano dois mil e vinte um da sociedade Nova Petroleum, Limitada., com sede na rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-do-chão, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de setenta e cinco milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL NUEL 100111322, deliberaram os sócios a cessão de quotas e a criação de uma sucursal para a sociedade e consequente alteração parcial dos artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-do-chão, no bairro Sommerschild, na cidade de Maputo, tendo sucursais nos seguintes endereços:

- Sucursal da Karl Max - sita no bairro Central, Avenida Karl Max n.º 542, cidade de Maputo;
- Sucursal de Pemba - sita na Estrada nacional n.º 106, Alto Gingone, cidade de Pemba;
- Sucursal de Tete - sita na cidade de Tete, na Estrada N.º 7, bairro Mpadue;
- Sucursal de Belo Horizonte - sita na Avenida Namaancha, Belo Horizonte, distrito de Boane, província de Maputo; e
- Sucursal da Ponta D'Ouro - sita na Estrada Circular, posto administrativo de Zitundo,

distrito de Matutuine, província de Maputo.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000.000,00MT (setenta e cinco milhões de meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de sessenta milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pandeco Africa Limited;
- Uma quota no valor nominal de quinze milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Francisco Novela Paco.

Dois)

Três).....

Maputo, 4 de Janeiro de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Pinduka Engenharia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada sob NUEL 101718581, a sociedade Pinduka Engenharia, S.A., que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Pinduka Engenharia, S.A., e tem a sua sede no bairro Malhangalene, rua da Resistência n.º 1598, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Construção civil e obras públicas;
- Engenharia e mineração; e
- Assessoria, consultoria e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, representado por dez mil acções nominativas, com o valor de cem meticais, cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir a forma de acções nominativas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções entre os accionistas é livre, e para terceiros, fica condicionado ao direito de preferência da sociedade em primeiro lugar e dos accionistas em segundo lugar na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, e o Conselho Fiscal ou Fiscal único, o mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO NONO

(Remuneração)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da

Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos das respectivas nomeações.

ARTIGO DÉCIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores ou director-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do membro do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes a estes conferidos, fica desde já nomeada administradora Maria Telma Pale.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, que será um auditor de contas, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 21 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sabura Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101715000, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Sabura Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Silvina Gonçalves Brito, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Muatata, quarteirão 2, U/C: Micolene 203, cidade de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102646967S, emitido a 18 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sabura Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir

delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Nampula, bairro Muhala-Expansão, atrás do Piri-Piri, cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção de eventos;
- b) Serviços de decoração;
- c) Catering;
- d) Exposição de arte.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, completamente ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% da sócia Silvina Gonçalves Brito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente competem a sócia Silvina Gonçalves Brito, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo é suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários, bem como delegar todos ou parte de seus poderes de administração a um terceiro por meio de procuração.

Nampula, 4 de Março de 2022. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Sher Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101716457 uma entidade denominada Sher Investments, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Patrício Ângelo Manhiça, casado em comunhão de bens gerais, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro de Boquisso B, quarteirão n.º 7, casa n.º 897, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200379471C, emitido no dia 10 de Março de 2022, em Maputo; e

Albertina Florêncio Macaringue Manhiça, casada em comunhão de bens gerais, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, bairro de Boquisso B, quarteirão n.º 7, casa n.º 897, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100104580J, emitido no dia 10 de Março de 2022, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Sher Investments, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 321, rés-do-chão, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento e venda de produtos agrícolas, frescatas e insumos;
- b) Exportação e importação;
- c) Agenciamento do comércio por grosso misto sem predominância;
- d) Fornecimento de material de equipamento hospitalar;
- e) Fornecimento e venda de medicamentos;
- f) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- g) Aluguer de veículos automóveis;
- h) Comércio por grosso de máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil;
- i) Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;
- j) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- k) Reparação de computadores e equipamento periférico;
- l) Reparação de equipamento de comunicação;
- m) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- n) Actividades de embalagem;
- o) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios;

- p) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- q) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- r) Actividades de plantação e manutenção de jardins;
- s) Actividades de programação informática;
- t) Actividades de consultoria e programação informático, *software*;
- u) Gestão e exploração de equipamento informático;
- v) Edição de programas informáticos;
- w) Comércio a retalho por correspondência ou por internet;
- x) Comércio a retalho por outros métodos não efetuado em estabelecimentos, em bancas, feiras ou unidades móveis de venda;
- y) Comércio a retalho de têxteis em estabelecimentos especializados;
- z) Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos em estabelecimentos especializados;
- aa) Comércio a retalho do equipamento audiovisual em estabelecimentos especializados;
- bb) Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados;
- cc) Comércio a retalho em supermercados e hipermercados;
- dd) Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados sem predominância de produtos alimentares bebidos ou tabaco;
- ee) Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares bebidos ou tabaco;
- ff) Comércio por grosso não especializados;
- gg) Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados;
- hh) Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes; e
- ii) Comércio por grosso de computadores, equipamentos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais),

dividido em 2 (duas) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Patrício Ângelo Manhiça;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Albertina Florêncio Macaringue Manhiça.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá o sócio Patrício Ângelo Manhiça, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Strain Contruções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Fvreiro de 2022, sociedade Strain Contruções, Limitada, sociedade por quotas de direito Moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100088371, os sócios deliberam a alteração do aditamento de objecto social da sociedade, e em consequência fica alterada a composição dos seguintes artigos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- a) Mantém.
- b) Actividade de aluguer e vendas de equipamentos de construção e máquinas diversas.
- c) Actividade de gerir e operar sistemas de abastecimento de água.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Top House Diversity — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos que por acta número um, de 24 de fevereiro de dois mil e vinte e dois a sócia única manda publicar, que a sociedade Top House Diversity — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida Dom Alexandre, n.º 346, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL, 101710076, constituída à 25 de Fevereiro de 2022, por:

Albertina Fernando Matusse Chissano, solteira, natural de Maputo, residente nesta cidade distrito municipal 4, quarteirão n.º 10, casa n.º 102, nacionalidade moçambicana, B. Mahotas, kamavota, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110300073441C, de 28 de Agosto de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Top House Diversity – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Dom Alexandre, n.º 346, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, comércio geral, prestação de serviços, e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente 100% do capital, pertencente a única sócia Albertina Fernando Matusse Chissano.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Albertina Fernando Matusse Chissano.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se, pela assinatura da única sócia administradora, e pela assinatura da

procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos de omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Topakura Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Topakura Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 101670775, por Lázaro Julião Chivale, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Topakura Investimentos, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- O comércio geral e fornecimento de produtos alimentares, de higiene e limpeza;
- Construção e imobiliária, comércio e prestação de serviço de material eléctrico e de canalização;
- Fornecimento de produtos alimentares e prestação de serviços, consignações e qualquer outro ramo de comércio ou indústria e importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Lázaro Julião Chivale.

Dois) O sócio único poderá aumentar o capital social através da contribuição de novos bens que serão feitos através de um documento escrito. A redução de capital estará sujeita às regras indicadas pela lei.

ARTIGO QUINTO

(administração e gestão da sociedade)

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio único Lázaro Julião Chivale que desde já é nomeado gerente. O gerente poderá delegar os seus poderes a pessoas estranhas á sociedade para assinar contratos ou praticar actos, desde que outorgue um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Última Estação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101385876, uma entidade denominada Última Estação, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

António Mbiza Florêncio, viúvo, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100353634B, de 10 de Agosto de 2010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo; e

Jan Melga Francisco Barreto, solteira e natural de Mutarara e residente nesta cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100456501Q, de nacionalidade moçambicana, emitido a 28 de Dezembro de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adoptada a denominação de Última Estação, Limitada, com sede na cidade de Tete, na Avenida 25 de Junho, bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de assessoria de:

- a) Serviços de *cartering*;
- b) Produção de eventos;
- c) Aluguer e venda de material de ornamentação;
- d) Ornamentação e decoração de espaços;
- e) Gestão e exploração de espaços destinadas a todos os tipos de eventos;
- f) Gestão e exploração de espaços de restauração e comerciais;
- g) Serviços de limpezas e jardinagem;
- h) Aluguer de viaturas;
- i) Reservas de hotéis;
- j) Venda de consumíveis equipamentos de protecção individual;
- k) Importação e exploração de diversas matérias;
- l) Comércio internacional;
- m) Comércio de equipamento informático;
- n) Venda de impressoras, servidores e equipamentos de armazenamento de dados;
- o) Comércio de material de comunicação e *networking*;
- p) Comércio de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, tabaco, vestuário e calçado;
- q) Salão de beleza;
- r) Gestão de serviços em salão de beleza;
- s) *Renta-a-car*;
- t) Transporte de passageiros;
- u) Transporte de mercadorias diversas;
- v) Prestação de serviços de consultoria na área de comércio;
- w) Importação e exportação de materiais e equipamentos conexos a actividade comercial;
- x) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirecta ligada à área de comércio.

Dois) Gestão imobiliária, nomeadamente:

- a) Aquisição, aluguer e venda de imóveis;
- b) Promoção, financiamento e gestão de projectos de investimento designadamente projectos nos sectores de construção civil, energia, minas, petróleo, gás, comunicações, logística, indústria e comércio;
- c) Transporte de mercadorias diversas;

d) Prestação de serviço de consultoria na área imobiliária.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação de entidade competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou constituídos, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondente a sessenta e cinco por cento, pertencente ao sócio António Mbiza Florêncio;
- b) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Jan Melga Francisco Barreto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

- a) Pela assinatura do senhor António Mbiza Florêncio;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

Maputo, 18 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Umbrela Taxi & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101721027, uma entidade denominada Umbrela Taxi & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Almiro de Amorim Aurélio, solteiro, natural de Nampula, residente em Maputo, bairro de Lulane Kamavota, n.º 194, quarteirão 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100634612J, emitido a 18 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Umbrela Taxi e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, n.º 1902, Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto serviços de taxi, rent a car, transporte, comércio geral com importação e exportação

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Almiro de Amorim Aurélio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio Almiro de Amorim Aurélio desde já nomeado gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vemba Mulher e Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101706222, uma entidade denominada Vemba Mulher e Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

Yolanda Dina Fumo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010011240B, emitido a 19 de Abril de 2018, residente no bairro Djuba, casa n.º 861, quarteirão n.º 2, Boane, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Adopta Vemba Mulher e Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede em Matola Rio, bairro Djuba, casa n.º 861, quarteirão n.º 2.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços ao domicílio de empoderar a mulher na sociedade através das artes, com comércio a grosso e a retalho de produtos, nas áreas afins e outras actividades de consultoria comercial ao cliente, técnicas e similares, n.e., a sociedade poderá, com vista à prossecução do capital, em regime de participação não societária de interesses, e quaisquer modalidades admitidas por lei sendo que a sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar as assembleias gerais por representante nomeado por carta mandatária ou procuração para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pela sócia unitária, obriga-se a uma assinatura da sócia unitária ou procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil e os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



YADIR.CM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte

e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101691810, uma sociedade denominada YADIR.CM – Sociedade Unipessoal, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Inocêncio José Matimbe, maior, solteiro de 32 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101145450B, emitido a 16 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de YADIR.CM – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente YADIR.CM, Lda tem a sua sede no bairro de Muchenga, rua do mercado Central, cidade de Lichinga, Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- O exercício do comércio de material de escritório;
- Comércio de mobiliário de escritório;
- Comércio de mobiliário de residência;
- Comércio de vestuários, calçados e material de beleza.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Inocêncio José Matimbe.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com Decreto-Lei n.º 2/2009.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 2/2009.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Empresários associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade comercial empresários não sócios que tomam a qualidade de empresários associados.

Dois) A actividade do empresário associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com Lei Comercial.

Está conforme.

Lichinga, 11 de Março de 2022. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 250,00MT